

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CAMPUS BAGÉ

CONTRATO N.º 07/2017

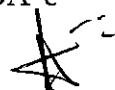
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA-ME

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – campus BAGÉ, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0007-31, sediado na Avenida Leonel de Moura Brizola, 2501, Bairro Pedra Branca, Bagé/RS, CEP 96418-400, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-geral Professora Giulia D'Avila Vieira, RG n.º 1073794578, CPF n.º 001.202.250-00,, e a empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes, CNPJ/MF n.º 10.439.655/0001-14, estabelecida na Rua Álvaro Costa n.º 14 ,Centro,CEP: 96201-560, Rio Grande/RS, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Pedro Reginaldo de Albernaz Faria, RG n.º 6011268114, CPF n.º 427.408.000-53, residente e domiciliado na Rua da Praia 31, Cassino Rio Grande/RS, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 23163.002019.2017-80, Pregão Eletrônico n.º 16/2017, do tipo menor preço, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de intérprete de LIBRAS a serem prestados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA e



constantes do Processo n.º 23163.002019.2017-80 Pregão Eletrônico n.º 16/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS


FUNÇÃO X ATRIBUIÇÕES

| FUNÇÃO | CBO | ATRIBUIÇÕES |
|----------------------|---------|--|
| Intérprete de LIBRAS | 2614-25 | <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ensino médio;• Qualificação técnica comprovada com competência para realizar a interpretação das duas línguas (Língua Portuguesa – LIBRAS) de maneira simultânea e consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa, através de formação profissional reconhecida pelo Sistema que os credenciou, cursos de extensão universitária ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, para atuação em instituições de ensino médio ou de educação superior (Decreto 5626/2005 e Lei 12319/2010). <p>Descrição das atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar a tradução e interpretação de LIBRAS – Língua Portuguesa e vice-versa, auxiliando alunos ou servidores com deficiência auditiva, em aulas ou eventos correlatos (reuniões, palestras, encontros, simpósios, etc.)• Participar de projetos de extensão e de ensino que visem promover na comunidade interna e externa do respectivo Câmpus, a compreensão da Língua Brasileira de Sinais, tais como atuar em: palestras, mesas-redonda, mini-curso de LIBRAS, e outras atividades que promovam a inclusão e a acessibilidade dos surdos e sua interação com os servidores do câmpus, especialmente quando não estiverem em atendimento aos alunos em sala de aula e no período de férias dos alunos. |

FUNÇÃO X Nº DE POSTOS X CARGA HORÁRIA X HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

| FUNÇÃO | Nº DE POSTOS | CARGA HORÁRIA ESPECIFICADA |
|----------------------|--------------|----------------------------|
| Intérprete de LIBRAS | 01 | 20 horas semanais |

70



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O valor global do presente Contrato é de R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais), ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato, sendo pago mensalmente, pelo CONTRATANTE, o valor de R\$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais), no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0043, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte 112, em razão do que foi emitida inicialmente a Nota de Empenho n.º 2017NE800211, de 27/09/2017. Nos Apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1o, da Lei 8.666/93, com validade de 3 (três) meses além da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato e renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nos itens da Subcláusula Segunda.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nos casos de prestação de garantia em dinheiro, o depósito deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da Administração de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo o prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013.

SUBCLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE fica autorizada a reter e utilizar a garantia para efetuar diretamente o pagamento dessas verbas trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS MENSAIS

Os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão de obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em 30 (trinta) dias, após a entrega pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão-de-obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá entregar ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados até 03 (três) dias úteis após o final do mês de execução dos serviços, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE efetuará provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, sendo destacado do valor mensal do contrato e depositado pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos ou revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser adotada pelo Governo Federal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar compensação proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Ainda para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação:

- a) cópias do controle de ponto, dos contracheques e do comprovante de depósito referente ao pagamento dos salários, relativos ao mês da última competência vencida, referentes aos vigilantes que trabalharam no mês em referência;
- b) cópias dos comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação, relativos ao mês da última competência vencida, referentes aos vigilantes que trabalharam no mês em referência;

SUBCLÁUSULA NONA – A critério da CONTRATANTE ainda poderão ser solicitados à CONTRATADA os seguintes documentos, ficando a efetivação dos pagamentos vinculada à sua apresentação:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado vinculado ao contrato;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, relativas a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pelo CONTRATANTE:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais ou decisões administrativas;
- d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de

qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária ao Banco do Brasil S.A., ou a qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, onde deverá constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente, desde a data acima estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula contida no §4º, art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Todos os pagamentos serão processados atendendo ao disposto no art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE

Conforme as necessidades do CONTRATANTE, a quantidade de postos à sua disposição poderá ser aumentada ou, excepcionalmente, diminuída. Em qualquer dos casos deverão ser observados os limites e as formalidades legais.

Subcláusula Única – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer ao Regulamento dos Serviços do Instituto Federal Sul-rio-grandense, expedido por este, conforme determinação do Sr. Reitor, sem que, no entanto, sejam-lhes atribuídos serviços além ou aquém do previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no presente Contrato, obriga-se a:

- 11.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer fato impeditivo ao início da sua execução;
- 11.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;
- 11.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.4 Nomear preposto aceito pela Administração responsável por orientar a execução dos serviços,

manter contato com o fiscal do CONTRATANTE, solicitar providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber as reclamações do CONTRATANTE e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

11.5 Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência: auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

11.6 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

11.7 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

11.8 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

11.9 Fornecer crachás de identificação, com foto, a seus funcionários, e providenciar para que os mesmos sejam utilizados o tempo todo dentro das dependências do CONTRATANTE;

11.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

11.11 Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do Câmpus do Instituto Federal Sul-rio-grandense, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

11.12 Manter vínculo empregatício formal expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, cíveis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

11.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios, segurança e medicina do trabalho;

11.15 Registrar e controlar diariamente, juntamente com o preposto da Administração, a assiduidade e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

11.16 Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

11.17 Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

11.18 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

11.19 Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

11.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11.21 Contatar, no mínimo duas vezes por semana, seu preposto, a fim de acompanhar todas as situações que ocorrerem na prestação dos serviços;

11.22 Submeter ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local de prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração;

11.23 Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.24 A CONTRATADA deverá prever que o período de férias dos funcionários coincida com o período de férias anual dos alunos estabelecido no calendário letivo de cada câmpus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

1) Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

2) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

3) Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, no presente Contrato, obriga-se a:

13.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e na IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e alterações da IN n.º 03, de 15/10/2009 e da IN n.º 04, de 11/11/2009, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

13.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

13.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

13.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;

13.5 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

13.7 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

13.8 Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS

Os empregados da CONTRATADA obrigam-se a:

14.1 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída.

14.2 Apresentar-se uniformizados, sempre barbeados, cabelos aparados e limpos, calçado engraxado.

14.3 Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.

14.4 Comunicar ao CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE.

14.5 Não preparar ou fazer refeições fora do horário próprio para almoço.

- 14.6 Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva, quando necessário.
- 14.7 Deixar o local de trabalho somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após comunicar a emergência à chefia.
- 14.8 Impedir a utilização do local de trabalho para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores alheios ao setor, de empregados ou de terceiros.
- 14.9 Executar as atividades próprias da função constantes do Termo de Referência e outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.
- 14.10 Cada profissional contratado deve ter a formação determinada no item 5 do termo de referência, anexo I.
- 14.11 No desempenho de suas funções, o intérprete deverá observar o Código de Ética do Intérprete da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias.
- 3) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Estará sujeita à multa a CONTRATADA que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo, ao qual este Contrato se encontra vinculado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O recurso, a representação e o pedido de reconsideração, para sua interposição, obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- c) ser entregue e protocolado pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Sr. Reitor, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo, para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA

150/

que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG, e alterações da IN n.º 03, de 15/10/2009 e da IN n.º 04, de 11/11/2009, o Instituto Federal Sul-rio-grandense designará um representante em cada câmpus para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Instituto Federal Sulrio-grandense.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

SUBCLÁUSULA NONA – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O ateste das Notas Fiscais/Faturas, bem como o acompanhamento e fiscalização do Contrato, será executado por servidor designado pelo Instituto Federal Sul-riograndense para esta finalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A gestão da qualidade do serviço será fiscalizada pelo servidor designado para esta finalidade, considerando:

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - a observação por parte da CONTRATADA das Normas e Legislação pertinentes a execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - a presteza e perfeição dos serviços executados, bem como a apresentação dos funcionários, responsabilidade, discrição, cortesia e disciplina;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.




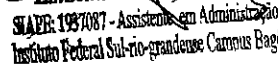
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo CONTRATANTE, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem. E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Bagé, 27 de setembro de 2017

| | |
|--|--|
|  Giulia D'Ávila Vieira Diretora-geral Instituto Federal Sul-riograndense Carnoups Bagé |  Pedro Reginaldo de Albuquerque Faria Contratada |
| Testemunhas: Nome:  CPE:  | Testemunhas: Nome: CPE: |